

## **PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

## **EMENDA DE PLENÁRIO N.<sup>º</sup>**

Suprime-se o parágrafo único do art.109 com a redação que lhe é dada pelo art.2º.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O voto em lista fechada é flagrantemente constitucional por não observar a exigência do art.14 da Constituição Federal, que assegura aos cidadãos brasileiros o sagrado direito ao voto DIRETO. Trata-se de uma cláusula pétrea que não pode ser revogada nem por Emenda Constitucional, muito menos por lei ordinária. Veja-se art.60, § 4º, inciso II da Carta Magna.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado LÉO VIVAS  
**PRB - RJ**